



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 003/2017 INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO 001/2017

A Prefeitura Municipal de Paula Cândido / MG, situada na Rua Monsenhor Lisboa, 251, Centro, no mesmo Município, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO OBJETO

O presente edital tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO MG.**

2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

A entrega dos envelopes ocorrerá no período de 19/01/2017 à 14/02/2017, no horário das 8h00min às 16h30min, na Prefeitura Municipal de Paula Cândido / MG, situado à Rua Monsenhor Lisboa, 251, Centro – Paula Cândido / MG – pela Comissão Permanente de Licitação.

2.1. No dia 15 de fevereiro de 2017, às 9h00min. será realizada sessão pública para simples conferência dos documentos.

2.2. Durante toda sua vigência novos interessados que desejarem poderão requerer o seu credenciamento junto ao setor de licitação, devendo apenas apresentar os documentos previstos no item 3 deste edital.

2.3. A Validade que trata o item anterior, é de 12 (doze) meses a partir da data de publicação deste instrumento.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O interessado deverá se apresentar, munido dos seguintes documentos:

Pessoa Jurídica:

I- Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;

III- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ),

V- Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Federal, RFB e PGFN, conforme portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 (Certidão CONJUNTA emitida pela Procuradoria da Fazenda Federal),



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



VI- Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

VII- Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Estadual,

VIII – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT);

X- Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente profissional detentor de capacidade técnica para execução dos serviços, sendo ele formado em nível técnico ou superior.

XI- Declaração que não emprega menores (anexo III);

XII- Formulário de inscrição assinado;

XIII- Declaração de disponibilidade e comprometimento de atendimento às demandas após a ordem de serviço (anexo VI);

XIV – Alvará expedido pela vigilância sanitária competente;

XV – Alvará de funcionamento;

XVI – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

XVII – Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde, compatível com o tipo de objeto deste cadastramento;

XVIII – Certidão de Débitos Municipais.

3.3. Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem a documentação constante dos itens 3.1.

3.4. A documentação exigida será vistoriada pela comissão permanente de licitações e contratos, e analisada juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde após quarenta e oito horas da entrega dos documentos.

3.5. Após o prazo final previsto no item anterior será publicado o resultado no quadro de avisos para que os interessados possam recorrer ou não da decisão desta comissão.

3.6. Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

3.7. O credenciamento terá validade por 12 (doze) meses.

3.8. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.9. O credenciado iniciará o atendimento em até 05 (cinco) dias após a homologação e ratificação do processo de CREDENCIAMENTO.

3.10. Os documentos poderão ser entregues em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração devidamente identificado.

4. DOS OBJETOS, FORMA E PRAZO DE ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



4.1. A entrega pelo laboratório deverá ser parcelada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Para a confecção de cada fase descrita abaixo a licitante vencedora terá 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho, que será transmitida via fax.

4.3. A retirada e entrega das próteses deverá ser feita no Centro Odontológico Municipal, localizado na Unidade Básica De Saúde, situada à Capitão Martinho, nº.s/n, na cidade de Paula Cândido / MG, correndo por conta do credenciado as despesas de transporte, seguro, tributos, encargos e instalação, decorrentes do fornecimento.

4.4. Os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

4.4.1. Serão rejeitadas no recebimento as próteses fornecidas com especificações diferentes das constantes no Edital e se for o caso, sem atender às exigências de qualidade e segurança da Secretaria Municipal de Saúde, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

4.5. Fase da confecção das próteses:

4.5.1. Fase da confecção das próteses totais que serão sob responsabilidade do laboratório de prótese:

a) Confecção das moldeiras individuais;

b) Confecção do plano de cera;

c) Montagem dos dentes.

c.1) Os dentes estão incluídos na montagem do laboratório e devem ser da IPN/Biotone VIP ou Bioclar.

d) Acrilização das próteses

4.6. Fase da confecção das próteses parciais removíveis que serão sob responsabilidade do laboratório de prótese:

a) Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal.

b) Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera.

b.1) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório.

c) Acrilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



4.7. O município de Paula Cândido / MG, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

5 . DOS VALORES

5.1. O valor das próteses obedecerá a Portaria nº 1.825/GM/MS (Tabela SUS) de 24 de agosto de 2012 e outras que vierem a substituí-la.

ITEM	QUANT	UNID.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	150	UNID	07.01.07.012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	150,00	22.500,00
02	150	UNID	07.01.07.013-7	PRÓTESE TOTAL MAXILIAR	150,00	22.500,00
03	150	UNID	07.01.07.009-9	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	150,00	22.500,00
04	150	UNID	07.01.07.010-2	PRÓTESE PARCIAL MAXILIAR REMOVÍVEL	150,00	22.500,00

Total Estimado para 12 (doze) meses R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

6. DO PAGAMENTO E QUALIDADE DOS PRODUTOS

6.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, no décimo dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante na conta corrente, agência e Banco informada, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em conta o número de próteses efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o anexo I.

6.2. As empresas deverão apresentar o Certidão conjunta de regularidade junto a receita federal (CND Federal / INSS) e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Fica definido o máximo de 2 retornos dos trabalhos, como margem de erro no momento da prova do ajuste ou da cor do dente, ou dentes em questão.

Caso o protético verifique falha na moldagem ou no vazamento do gesso é de sua responsabilidade notificar a coordenação do setor de odontologia por escrito, para que a qualidade do serviço não seja comprometida e a distorção seja corrigida.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício em vigor, do município de Paula Cândido – MG.

8. DA HOMOLOGAÇÃO “DA RATIFICAÇÃO”

8.1 – A comissão de licitação submeterá a Sr. Prefeito Municipal o presente processo para homologação do Termo de Credenciamento, após a ratificação do processo de CREDENCIAMENTO.

8.2 – O Prefeito Municipal poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

9. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



O Credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

a) É vedado:

1) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III);

2) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

3) O credenciamento não configurará relação contratual de prestação de serviços.

4) Fica a cargo do laboratório de prótese dentária o transporte para recolher os modelos de gesso vazados no município, que terá dia da semana estabelecido em reunião com a coordenação de odontologia após confirmação do credenciamento.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitações deste Município de Paula Cândido / MG e protocoladas no Setor de Licitações do Município das 08h00min às 16h30min.

10.2. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou se necessário, pela Procuradoria Jurídica deste Município de Paula Cândido / MG.

10.3. Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão de Licitações, conforme Anexo I, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para credenciamento.

10.4. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão de Licitação.

10.5. O Município, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserve-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

10.6 O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é da Comarca de Viçosa / MG.

Paula Cândido / MG, 17 de janeiro de 2017

João Carlos De Oliveira e Silva
Presidente Da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO I

LOCAL DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Prefeitura Municipal de Paula Cândido / MG, Rua Monsenhor Lisboa, 251, Centro – Paula Cândido / MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO III DECLARAÇÃO

A empresa _____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da identidade _____ e do CPF _____, declara para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal n 8.666/93 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal n 9.854/99.

_____, de de 2017.

..... (Nome completo da Empresa)

..... (Nome e assinatura do representante legal da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO IV REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO

ITEM	QUANT	UNID.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	150	UNID	07.01.07.012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	150,00	22.500,00
02	150	UNID	07.01.07.013-7	PRÓTESE TOTAL MAXILIAR	150,00	22.500,00
03	150	UNID	07.01.07.009-9	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	150,00	22.500,00
04	150	UNID	07.01.07.010-2	PRÓTESE PARCIAL MAXILIAR REMOVÍVEL	150,00	22.500,00

Total Estimado para 12 (doze) meses R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Preço de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários aos usuários do sistema.

....., de de 2017.

..... (Nome completo da
Empresa)

..... (Nome e assinatura do
representante legal da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Declaro para os devidos fins a disponibilidade para prestar os serviços ao município de Rua Monsenhor Lisboa, 251, Centro – Paula Cândido / MG, conforme condições preestabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

....., de de 2017.

..... (Nome completo da Empresa)

..... (Nome e assinatura do representante legal da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



TERMO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº - INEXIBILIDADE Nº

Termo de Credenciamento que celebram o Município de Paula Cândido, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o Nº xxxxxxxx, com Sede Administrativa nesta cidade à xxxxxx, CEP – XXXXXXXX, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Rodrigues Da Silva, portador do RG nº MG xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, credencia o(a) Sr (a) inscrito no CNPJ sob o nº , e o....., fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1 O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ () conforme tabela SUS, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após 10 (dez) dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Paula Cândido, tendo em conta o número de próteses realizadas.

3.2 As empresas deverão apresentar o Certidão conjunta de regularidade junto a receita federal (CND Federal / INSS) e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

3.3 Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1 As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária : Ficha: 00479-149 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica (00007002.1030200502.088.33903900000.149)

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIAMENTO de acordo com o estabelecido neste contrato; todo décimo dia útil de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO

6.1 Prestar atendimento de acordo com a necessidade do Município

6.2 Iniciar o atendimento em 05 (cinco) dias após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de CREDENCIAMENTO.

6.3 Atender com presteza e eficiência a demanda existente contribuindo para o cumprimento das obrigações assumidas pela gestão frente à rede.

6.4 Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde.

6.5 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.6 Zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do CROMG, Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

6.7 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.8 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato

7.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual

8.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

8.3 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



8.4 A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.5 Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções

9.1- Penalidades

9.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2 A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3 O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2- Sanções

9.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, o Departamento Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Departamento Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais

10.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



10.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa / MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas 0X (XXX) vias de igual teor e para um só efeito.

Paula Cândido - MG, de de 2017.

Marcelo Rodrigues da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
Município de Paula Cândido - MG

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._

2._



ANEXO VIII

PROJETO BÁSICO PARA CREDENCIAMENTO

I – DO OBJETO

Este procedimento tem por objeto credenciar profissionais protéticos (pessoa jurídica) para a prestação de serviços de Laboratórios de Próteses Dentárias, pelo período de 12 (doze) meses.

II – JUSTIFICATIVA

O Município pretende cumprir com o seu papel numa rede de atenção, otimizar os recursos e garantir em suficiência todos os recursos necessários à manutenção da vida de seus munícipes.

A justificativa se pauta na necessidade de garantir a população local uma condição digna de vida.

III – DAS VAGAS

O Município de Paula Cândido poderá credenciar o quantitativo de profissionais que garanta a provisão e a continuidade dos serviços.

IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os profissionais serão classificados sendo utilizados conforme demanda.

V – DA REMUNERAÇÃO

O valor do é definido pela Tabela SUS